

**ORIENTAÇÕES PARA IMPORTAÇÃO**

# **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL**

1ª edição



**Legislação pertinente  
Licenciamento de Importação  
Cadastro de produto importado isento de registro**

**SAIBA MAIS**

Código do documento: COD\_15\_20\_1Ed

©2020 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial e ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

Tiragem:

1ª edição. Ano 2020

Elaboração, distribuição, informações:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 408

CEP: 70043-900, Brasília-DF

Tel.: (61) 3218-2506

E-mail: [gab.dipoa@agricultura.gov.br](mailto:gab.dipoa@agricultura.gov.br)

Homepage: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)

Coordenação Editorial:

**Vívian Palmeira Borges**

Diagramação:

**Luis Marcelo Kodawara**

Equipe Técnica:

**Alexandre Campos da Silva**

**Andréa Mendes Maranhão**

**Luís Marcelo Kodawara**

**Vívian Palmeira Borges**

**Bárbara Oliveira Borges**

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

# ÍNDICE

Qual a legislação que trata de importação de produtos destinados à alimentação animal?	5
Quais as finalidades de importação abrangidas pela IN 29/10?	5
O que deve ser observado previamente à importação de insumos para alimentação animal?	5
O que é autorização prévia ao embarque e quais importações estão sujeitas a esta autorização?	6
O que é Licenciamento de Importação (LI) e quais importações estão sujeitas a este licenciamento?	6
O que é requerimento de importação e quando devo apresentá-lo?	6
Quero importar produtos destinados à alimentação animal para comércio no Brasil. Como devo proceder?	7
O que é o cadastro de produto importado isento de registro?	8
Sou pessoa física e quero importar produtos destinados à alimentação animal. Como proceder?	8
Sou pessoa física, posso importar aditivos para alimentação animal?	9
Sou pessoa física e minha mercadoria já chegou no ponto de entrada e eu ainda não solicitei a autorização prévia de embarque. Como devo proceder?	9
Represento empresa registrada e pretendo importar amostras de produtos destinados à alimentação animal para fins de análise laboratorial ou interlaboratorial, como devo proceder?	9
Quero importar amostras de aditivos melhoradores de desempenho e aditivos antimicrobianos, como devo proceder?	9
Quero importar amostras de produtos destinados à alimentação animal para fins de pesquisa, como devo proceder?	10
Quero importar amostras de produtos destinados à alimentação animal para pesquisa de mercado e distribuição em feiras temáticas. Como devo proceder?	10
Minha amostra importada para pesquisa (ou para teste Interlaboratorial) já chegou no ponto de entrada e eu ainda não solicitei a autorização prévia de embarque. Como devo proceder?	11
Como devo preencher o requerimento de importação a fim de obter a autorização prévia de embarque?	11
Onde deve ser entregue o requerimento de importação a fim de se obter a autorização prévia de embarque?	12
Quantas vias do requerimento devem ser confeccionadas?	12

Quais produtos estão dispensados da autorização prévia e conseqüentemente para os quais não há necessidade de preenchimento deste requerimento?	12
Como deve ser o preenchimento do LI no SISCOMEX?	13
Se houver necessidade de LI substitutivo, deve-se apresentar novo requerimento?	13
Quais documentos devem ser apresentados no local de desembaraço quando da importação de produtos destinados à alimentação animal?	14
Como deve ser a rotulagem dos produtos importados?	15
Por quanto tempo o estabelecimento importador de insumo pecuário deve manter a documentação inerente ao processo de importação?	15
Qual o procedimento de importação de mastigáveis e matérias-primas de origem animal não comestíveis utilizadas para a elaboração de mastigáveis destinados aos animais de companhia?	15

1. Qual a legislação que trata de importação de produtos destinados à alimentação animal?

R. A Importação de produtos para a alimentação animal deve seguir a Instrução Normativa nº 29, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010 seja ela realizada por pessoa jurídica, por pessoa física, por instituições de pesquisa ou entidades sem fins lucrativos, seja com a finalidade de comércio, pesquisa, análise laboratorial ou uso próprio do fabricante ou do proprietário.

2. Quais as finalidades de importação abrangidas pela IN 29/10?

R. As finalidades de importação de produtos para alimentação animal constantes da IN 29/10 são:

- Importação para **comercialização**, por empresas importadoras registradas e de produtos importados registrados ou cadastrados no MAPA;
- Importação para **uso pelo fabricante** quando da importação de veículos, excipientes e coadjuvantes tecnológicos (Art. 15 da IN 29/10);
- Importação para **fins de pesquisa ou experimentação** por Instituições de Pesquisas;
- Importação para **fins de análise laboratorial e Interlaboratoriais**, por empresas registradas no MAPA;
- Importação **por importador pessoa física** para uso individual (que não se destina à comercialização).

3. O que deve ser observado previamente à importação de insumos para alimentação animal?

R. Quando se tratar da importação de qualquer insumo pecuário, de origem vegetal ou animal, ou que os contenham em sua composição, incluindo rações, alimentos, suplementos, por exemplo, devem ser observadas:

a. As exigências fitossanitárias, sanitárias ou de inocuidade estabelecidas pelo Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, ou de Saúde Animal - DSA ou a área de Alimentação Animal do DIPOA/MAPA, respeitadas as competências regimentais, técnicas e profissionais.

b. Em se tratando de insumo pecuário com OGM e seus derivados, quanto aos aspectos de biossegurança, deve ser observada a decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, as deliberações do Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS e as normas estabelecidas no Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005.

*“Não se inclui na categoria de derivado de OGM a substância pura, quimicamente definida, obtida por meio de processos biológicos e que não contenham OGM, proteína heteróloga ou ADN recombinante.”*

c. A necessidade de licenciamento de importação no SISCOMEX.

4. O que é autorização prévia ao embarque e quais importações estão sujeitas a esta autorização?

R. Trata-se de autorização emitida pela área de alimentação animal do MAPA, que permite a importação de produtos não registrados ou não cadastrados no MAPA, por pessoa física, por instituições de pesquisa, para amostras Inter laboratoriais ou por uso próprio dos fabricantes quando da importação de veículos, excipientes de que trata o Art. 20 do Decreto 6.296/07 e de aditivos coadjuvantes tecnológicos. A autorização prévia pode ser acompanhada ou não de licenciamento de importação (LI).

5. O que é Licenciamento de Importação (LI) e quais importações estão sujeitas a este licenciamento?

R. Documento obtido pelo importador eletronicamente através do Sistema Integrado de Comércio Exterior. A Receita Federal é quem determina que importações estão sujeitas ao licenciamento de importação. Em geral, importação de pequenas quantidades, sem fins comerciais, importação por pessoas físicas estão dispensados de apresentação de LI, mas para maiores esclarecimentos, reporte-se SEMPRE à Receita Federal ou ao despachante aduaneiro.

6. O que é requerimento de importação e quando devo apresentá-lo?

R. Trata-se de formulário obtido através do link da página do MAPA no qual o importador apresenta as informações exigidas pela IN 29/10 para solicitar autorização prévia de embarque de produtos destinados à alimentação animal, junto ao serviço de alimentação animal da jurisdição de localização do estabelecimento importador. A apresentação do requerimento é obrigatória nos seguintes casos:

- Componentes classificados como veículos ou excipientes de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto nº 6.296, de 2007.
- Coadjuvante tecnológico para uso pelo fabricante na elaboração de produtos acabados destinados à alimentação animal.
- Amostras de produtos destinados à alimentação animal para fins de análise laboratorial ou interlaboratorial, exceto para importadores registrados na alimentação animal, quando estarão dispensados de autorização (Portaria nº 196, de 8 de janeiro de 2021).
- Amostras de produtos destinados à alimentação animal para fins de pesquisa.

- ❑ Produtos destinados à alimentação animal importados por pessoa física para fins não comerciais.

7. **Quero importar produtos destinados à alimentação animal para comércio no Brasil. Como devo proceder?**

R. Há alguns passos a serem seguidos:

- ❑ Registrar seu estabelecimento como importador na área de produtos destinados à alimentação animal do MAPA na jurisdição de localização do estabelecimento);
- ❑ Registrar o produto a ser importado ou, no caso de importação de produtos isentos de registro (veja a IN 51/20), cadastrar o produto junto à área de alimentação animal de jurisdição do estabelecimento importador;
- ❑ Proceder com a inclusão das informações no SISCOMEX, para obtenção do Licenciamento de Importação;
- ❑ Verificar as exigências sanitárias e ou fitossanitárias junto aos Serviços de Saúde Animal e/ou Sanidade vegetal, caso o produto seja ou contenha ingredientes de origem animal e/ou vegetal.

**ATENÇÃO!**

Para informações sobre como registrar estabelecimento:



<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/requerimentos/estabelecimentos/registro-de-estabelecimento>

**ATENÇÃO!**

Para informações sobre como registrar um produto:



<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/requerimentos/produtos/produtos-registrados>

## ATENÇÃO!

Para informações sobre como cadastrar um produto importado isento:



[https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/arquivos-alimentacao-animal/manual\\_cad\\_prod\\_edicao1\\_PUBLICA\\_DO\\_EM\\_14AGO20.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/arquivos-alimentacao-animal/manual_cad_prod_edicao1_PUBLICA_DO_EM_14AGO20.pdf)

### 8. O que é o cadastro de produto importado isento de registro?

R. Trata-se de um cadastro para todo produto importado que seja isento de registro no Brasil, sem o qual o produto não pode ser importado e comercializado em território brasileiro.

As orientações para registro de estabelecimento e posteriormente para o cadastro de produto importado isento de registro constam acima.

### 9. Sou pessoa física e quero importar produtos destinados à alimentação animal. Como proceder?

R. Trata-se de importações para uso individual do produto, sendo proibido a sua comercialização no Brasil. Para importação por pessoa física é obrigatório seguir as orientações abaixo quanto a apresentação de requerimento para autorização prévia de embarque, podendo ou não ser obrigatória a apresentação do LI.

A área de alimentação animal irá submeter o processo para a área de Saúde Animal e ou Sanidade Vegetal, conforme a composição do produto a ser importado, para que sejam obtidas as exigências sanitárias e fitossanitárias que devem ser atendidas no momento do desembaraço da mercadoria, no ponto de ingresso, junto a Vigilância Agropecuária (VIGIAGRO) do MAPA.

**1 - REQUERIMENTO DE IMPORTAÇÃO COM LI - finalidade: uso pelo fabricante ou pessoa física**

**2 - REQUERIMENTO DE IMPORTAÇÃO SEM LI - finalidade: uso pelo fabricante pessoa física**

10. **Sou pessoa física, posso importar aditivos para alimentação animal?**

R: Não. É vedada a importação, por pessoa física, dos produtos classificados como aditivos pela Instrução Normativa 13/2004.

11. **Sou pessoa física e minha mercadoria já chegou no ponto de entrada e eu ainda não solicitei a autorização prévia de embarque. Como devo proceder?**

R. A Autorização, como o nome já diz, é prévia ao embarque e a área de alimentação animal do MAPA não irá emitir autorização de embarque se a mercadoria já chegou ao Brasil (art. 37 da IN 29/2010).

O produto importado, que ao chegar no ponto de desembarque não possuir autorização prévia de embarque, não será liberado pelo MAPA. A importação será indeferida no ponto de entrada e a mercadoria deverá ser destruída ou retornar à origem.

12. **Represento empresa registrada e pretendo importar amostras de produtos destinados à alimentação animal para fins de análise laboratorial ou interlaboratorial, como devo proceder?**

R: Para a importação de amostras destinadas à análise laboratorial ou interlaboratorial, o importador deverá estar devidamente registrado como estabelecimento importador de produtos destinados à alimentação animal.

O produto que virá como amostra para teste não precisa estar registrado no MAPA. Para esta importação é obrigatória a apresentação do requerimento com solicitação de autorização prévia de embarque, podendo ou não ser obrigatória a apresentação do LI. O requerimento para esta finalidade de importação traz informações específicas, dispostas no Anexo A dos modelos de requerimentos:

**3- REQUERIMENTO DE IMPORTAÇÃO COM LI -finalidade amostra para análise laboratorial**

**4-REQUERIMENTO DE IMPORTAÇÃO SEM LI - finalidade amostra para análise laboratorial**

13. **Quero importar amostras de aditivos melhoradores de desempenho e aditivos antimicrobianos, como devo proceder?**

R. É vedada a importação destes aditivos melhoradores de desempenho e anticoccidianos por pessoas físicas.

As empresas que pretendem importar amostras destes produtos deverão obter

**ATENÇÃO!**

É vedada a importação de aditivos melhoradores de desempenho e anticoccidianos por pessoas físicas.

Como são **PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO**, procure o setor específico na unidade do MAPA mais próxima de sua empresa.



autorização de importação junto a área de Produtos de Uso Veterinário, junto ao Órgão Central em Brasília, já que de acordo com a alteração do Decreto 5.053/04, estes produtos passaram a ser regulamentados pela área de produtos de uso veterinário.

**14. Quero importar amostras de produtos destinados à alimentação animal para fins de pesquisa, como devo proceder?**

R: Para a importação de amostras destinadas à pesquisa, o importador é dispensado de registro de estabelecimento e produto junto ao MAPA.

É obrigatória a apresentação de requerimento para a obtenção de autorização prévia de embarque, podendo ou não ser obrigatória a apresentação do LI e atender às exigências previstas no § 2º do Art. 16 da IN 29/10. O requerimento para a finalidade de importação “pesquisa” traz informações específicas, dispostas no Anexo B dos modelos de requerimentos que deverão ser preenchidos pelo importador.

***5-REQUERIMENTO DE IMPORTAÇÃO COM LI -finalidade amostra para pesquisa***

***6-REQUERIMENTO DE IMPORTAÇÃO SEM LI -finalidade amostra para pesquisa***

§ 1º Quando se tratar de produto para experimentação, deverá ser apresentado o projeto de pesquisa, compreendendo:

I - composição do produto;

II - justificativa e objetivo da pesquisa;

III - local de pesquisa;

IV - material e métodos;

V - delineamento experimental;

VI - critérios de avaliação;

VII - cronograma de execução; e

VIII - quantitativo a ser testado.

**15. Quero importar amostras de produtos destinados à alimentação animal para pesquisa de mercado e distribuição em feiras temáticas. Como devo proceder?**

R. A Importação de amostras para pesquisa são destinadas à pesquisa científica, portanto, a importação de produtos para alimentação animal para distribuição em feiras

temáticas, congressos ou eventos com a finalidade de prospecção de mercado ou de clientes não está abrangida pela IN 29/2010.

Para estes casos, a empresa importadora deve estar registrada no MAPA na área de alimentação animal, bem como os produtos a serem importados devem estar registrados ou cadastrados pela importadora na área de alimentação animal.

16. **Minha amostra importada para pesquisa (ou para teste Interlaboratorial) já chegou no ponto de entrada e eu ainda não solicitei a autorização prévia de embarque. Como devo proceder?**

R. A Autorização, como o nome já diz, é prévia ao embarque e a área de alimentação animal do MAPA não irá emitir autorização de embarque se a mercadoria já chegou ao Brasil (Arts. 36 e 37 da IN 29/10).

Portanto, neste caso, o produto importado, que ao chegar no ponto de desembarço não possuir autorização prévia de embarque, não será liberado pelo MAPA.

A importação será indeferida no ponto de entrada e a mercadoria deverá ser destruída ou retornar à origem.

### ATENÇÃO!

Caso o produto importado chegue ao ponto de desembarço sem autorização prévia de embarque, **não será liberado pelo MAPA!**



17. **Como devo preencher o requerimento de importação a fim de obter a autorização prévia de embarque?**

R: O requerimento deve ser preenchido conforme modelo específico para a finalidade da importação (pessoa física, uso pelo fabricante conforme Art. 15 da IN 29/10, amostra para análise laboratorial ou interlaboratorial, amostra para pesquisa) e conforme exigência ou não de Licenciamento de Importação:

- No campo “Especificação:” indicar a classificação do produto importado (tipo de aditivo ou tipo de ingrediente ou suplemento ou premix, ou núcleo, ou concentrado ou ração ou alimento) e a finalidade da importação: amostras para fins de testes laboratoriais ou amostras para fins de pesquisa ou pessoa física ou uso pelo fabricante).
- Na observação da Unidade, clicar em “Escolher um item” inserir a unidade de jurisdição onde o importador se localiza.
- Inserir apenas um endereço eletrônico (demais endereços eletrônicos, caso empresa ache necessário, poderão ser incluídos no Outras Informações).

- ❑ O item “número do processo anterior” somente deve ser preenchido caso o importador esteja respondendo a alguma exigência feita em processo anterior já cadastrado no SEI. Processos já indeferidos não devem ser citados neste campo.
- ❑ No item “outras informações” o importador pode inserir informações que julgar necessárias para seu controle.
- ❑ Lembramos que o preenchimento correto da CAPA agiliza o trabalho do Setor de Protocolo e contribui na localização de processos e geração de informações e relatórios.
- ❑ Acompanhamento de processo pela empresa deverá ser feito através do telefone: 0800 704 1995 ou pelo site (<http://sistemas.agricultura.gov.br/consultapublica/#/processo>).

**18. Onde deve ser entregue o requerimento de importação a fim de se obter a autorização prévia de embarque?**

R: O requerimento deve ser entregue ou encaminhado ao serviço de protocolo da Superintendência Federal de Agricultura (SFA) da Unidade da Federação em que está localizado o estabelecimento importador. O requerimento também pode ser entregue ou encaminhado a uma Unidade Técnica Regional de Agricultura (UTRA) mais próxima a sua cidade.

**19. Quantas vias do requerimento devem ser confeccionadas?**

R: O requerimento deve ser apresentado em duas vias: uma física e a outra digitalizada – formato PDF. Devido às particularidades de cada unidade, recomendamos entrar em contato com a Superintendência Federal de Agricultura de seu estado (ou com a Unidade Técnica Regional de Agricultura – UTRA – mais próxima a sua cidade) para obter orientações sobre a forma mais ágil de protocolar os documentos.

**20. Quais produtos estão dispensados da autorização prévia e conseqüentemente para os quais não há necessidade de preenchimento deste requerimento?**

R: Os produtos destinados à alimentação animal já registrados ou cadastrados na área de alimentação animal do MAPA (conforme o item 7) estão dispensados de autorização prévia, antes do embarque.

Estão sujeitos ao deferimento do LI no SISCOMEX, após a conferência documental, fiscalização e inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade, EXCETO componentes classificados como veículos ou excipientes de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto nº 6.296, de 2007 – **PARA ESSES PRODUTOS, EMBORA SEJAM CADASTRADOS, HÁ OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO.**

## 21. Como deve ser o preenchimento do LI no SISCOMEX?

R: Seguem as instruções:

1. No campo "ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO" do LI no SISCOMEX, o importador ou seu representante legal deve informar:

1.1. A origem e a procedência

1.2. Nome do produto

1.3. O número de registro do produto importado (quando for o caso)

1.4. Informar o número do cadastro no caso de produto dispensado de registro ou informar se o produto é dispensado de registro conforme legislação específica (quando for o caso)

1.5. Para ingrediente ou matéria-prima de origem animal ou de produtos que o contenha, especificar de qual espécie animal foi obtido e o tipo de processamento ao qual foi submetido.

1.6. Para ingrediente ou matéria-prima de origem vegetal ou de produtos que o contenha, especificar o ingrediente ou matéria prima, a espécie da qual foi obtido e o tipo de processamento ao qual foi submetido.

1.7. Para produto que contém OGM ou derivados, informar o nome comum, o nome científico e, quando disponível, o comercial e o evento de transformação genética do OGM ou ainda, quando disponível, o identificador único.

2. No campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" do SISCOMEX, o importador deve informar:

2.1. O número de registro do estabelecimento no MAPA, quando se tratar de pessoa jurídica.

2.2. Endereço de destino da mercadoria.

2.3. O nome, o telefone e o endereço eletrônico para contato.

## 22. Se houver necessidade de LI substitutivo, deve-se apresentar novo requerimento?

R: Para os casos de LI substitutivo, cuja importação esteja sujeita à autorização prévia, o importador ou o seu representante legal deve apresentar nova solicitação de análise pelo MAPA, acompanhada do requerimento, da cópia do extrato do LI substituído e da justificativa para a alteração do LI emitido pelo interessado.

No campo ""INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES"" do SISCOMEX do LI substitutivo, o importador ou representante legal deve informar a justificativa da alteração. O LI substitutivo deverá cumprir os mesmos requisitos legais estabelecidos para o LI substituído.

Para os casos de substituição do LI, decorrentes de alterações específicas em informações de caráter monetário, cambial, tributário, redução da quantidade a ser importada ou local de entrada, sem implicações para a fiscalização de competência do MAPA, fica o LI substitutivo dispensado de nova manifestação do setor técnico competente, nos casos em que o embarque já tenha sido previamente autorizado no LI substituído.

**23. Quais documentos devem ser apresentados no local de desembarço quando da importação de produtos destinados à alimentação animal?**

R: Devem ser apresentados os seguintes documentos:

1. Invoice
2. Conhecimento de Carga
3. Certificado Sanitário Internacional, para os produtos de origem animal, referente à partida importada, e expedido pelo Serviço Veterinário Oficial do país de origem, atendendo às exigências sanitárias estabelecidas pelo MAPA
4. Certificado Fitossanitário Internacional, para os produtos de origem vegetal, referente à partida importada, de acordo com a categoria fitossanitária de risco expedido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária ONPF do país de origem atendendo às exigências fitossanitárias estabelecidas pelo MAPA.
5. Extrato de LI devidamente autorizado pelo MAPA (quando houver LI) e ou requerimento de autorização prévia emitido pelo MAPA (importações não sujeitas a extrato de LI),
6. Cópia do registro do estabelecimento importador no MAPA, inclusive para fins de liberação da importação de grãos, sementes, fenos e silagens destinados à alimentação animal - (item não aplicável para pessoa física e instituições de pesquisa).
7. Cópia do certificado de registro do produto no MAPA ou Cópia da Declaração de produto importado dispensado da obrigatoriedade de registro. (Todo produto isento de registro no Brasil, para ser importado e comercializado requer um cadastro) – item não aplicável para pessoa física ou instituição de pesquisa.

**24. Como deve ser a rotulagem dos produtos importados?**

R: O produto importado destinado à alimentação animal, para ser liberado no ponto de ingresso, deverá estar acondicionado em embalagem apropriada e identificada individualmente na origem com as seguintes informações em língua portuguesa, espanhola ou inglesa:

1. Identificação ou nome comercial do produto;
2. Nome e endereço do estabelecimento fabricante;
3. Identificação do lote; e
4. Data da fabricação e data ou prazo de validade.

Para os fenos e silagens importados destinados à alimentação animal, devem constar na embalagem apenas as informações de que tratam os itens 1, 2 e 4 e, quando a granel, deverão constar da fatura.

Para os grãos e sementes importados in natura, deverão constar da embalagem apenas as informações de origem, identificação do produto e respectivo lote e, quando a granel, deverão constar da fatura.

Para os demais produtos importados a granel, deverão constar da fatura todas as informações dispostas nos itens 1 a 4.

**25. Por quanto tempo o estabelecimento importador de insumo pecuário deve manter a documentação inerente ao processo de importação?**

R: O estabelecimento importador de insumo pecuário deve manter toda a documentação inerente ao processo de importação, referente a cada partida de produto importado em seus arquivos, à disposição da fiscalização do MAPA, por um período de um ano após a validade do produto.

**26. Qual o procedimento de importação de mastigáveis e matérias-primas de origem animal não comestíveis utilizadas para a elaboração de mastigáveis destinados aos animais de companhia?**

R: Serão adotados os procedimentos de importação estabelecidos na IN 29/2010. Sendo assim, a importação com finalidade comercial apenas pode ser realizada por estabelecimentos importadores registrados no SipeAgro.

Importadores registrados na alimentação animal que importem produtos registrados por estabelecimentos estrangeiros no SIF/DIPOA devem solicitar o registro dos produtos na área de alimentação animal pelo SipeAgro até 30 de setembro de 2021. Durante esse período, poderão utilizar o registro do fabricante estrangeiro para a internalização das cargas

Os mastigáveis nacionais que retornem ao Brasil por desacordo comercial ou por rechaço da autoridade sanitária do país de destino também deverão seguir os procedimentos de importação na IN 29/2010. Caberá ao fabricante ou importador o controle de qualidade do produto reimportado bem como sua destinação, de acordo com o motivo do retorno da carga.

## **CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DO DOCUMENTO**

Código do documento: COD\_15\_20\_2Ed

1ª Edição

Elaborado por: Equipe Vívian Palmeira Borges em 19/11/2020

Revisado por: Luís Marcelo Kodawara em 27/11/2020

Publicado em 27/11/2020

2ª Edição - alterações sublinhadas no texto

Elaborado por: Equipe Vívian Palmeira Borges em 19/11/2020

Revisado por: Bárbara Oliveira Borges em 11/03/2021

Publicado em 11/03/2021

